ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

№ 858 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.

№ 859 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.

№ 860 - JOAO PAULO GRIGORIO DE SOUZA, Ribeirão Manteninha, Município de L MANTENÓPOLIS/ES, irrigação.

Nº 861 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, abastecimento público.

№ 862 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, Açude Marcela, Município de ITABAIANA/SE, outras.

Nº 863 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL. rio Paraguai, Município de CORUMBÁ/MS, esgotamento sanitário.

№ 864 - FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, rio Paraibuna, Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

№ 866 - SUELENE DAMACENO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

№ 867 - FRANCINETE VIEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

№ 868 - PEDRO MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. indústria.

№ 869 - WELLIGTON MATOS DA SILVA, Açude Serrote, Município de Serrolândia/BA, irrigação.

№ 870 - HAROLDO LOPES DOS SANTOS, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/SP, irrigação.

№ 871 - MED STEEL INCORPORADORA EIRELI, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

№ 872 - GABRIEL FRANKLIN LUSTOSA BARBOSA FALCAO, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação

№ 873 - JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO, rio São Francisco, Município de

Petrolina/PE, irrigação.

Nº 874 - ANDERSON PINHEIRO GOMES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 875 - PEDRO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

№ 876 - GILMAR MARIA CAULISTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

№ 877 - GILSON RIBEIRO DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

№ 878 - TATIANO LIMA FERREIRA QUESADO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

№ 879 - IVAN IBIAPINO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 880 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

№ 881 - MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

№ 882 - PEDRO ANTONIO DE SA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação,

Nº 883 - JOSE AILSON DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

№ 884 - JOAO FLAVIO GOMES NAVES, UHE Emborcação, Município de Douradoguara/MG, irrigação,

№ 885 - LUCIANA MENEZES CAPISTANA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3° , inciso I, da Resolução ANA n° 74, de $1^\circ/10/2018$, torna público que no período de 30/03 a 05/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR RODRIGUES MOREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa

Nova/BA, irrigação, alteração. ANTÓNIO ROQUE BENICIO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. CELINA MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

CLAUDIA REGINA CECCAGNO CAPPELLARO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

FRÚTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS

AGRICOLAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
FRUTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS

AGRICOLAS LTDA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

JARBAS FERNANDES SOARES FILHO, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

JOAQUIM COELHO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, irrigação.

JOSE ROSA JUNIOR, rio Araguaia, Município de Bernardo Sayão/TO, reservatório.

JULIO CEZAR PEREIRA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Machacalis/MG, irrigação. MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

MARIO KILSON NETO, rio Urucuia, Município de riachinho/MG, irrigação. PEDRO BATISTA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. RICARDO RODANTE SECHIS, rio Aporé ou do Peixe, Município de

SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação. SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Areado/MG, irrigação.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, rio Japi, Município de Cuité/PB, reservatório.

TAINA SANTOS DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO № 9, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.0001863/2019-25, com a devida aquiescência da Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, nos termos do Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0241549, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 12.424.020/0001-79, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 284/2020-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0241434, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 8.999.182,65 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 148, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga as portarias que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as competências previstas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e em atenção ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - a Portaria nº 307, de 30 de junho de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - a Portaria nº 330, de 31 de outubro de 2016, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA № 149, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e servicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87. parágrafo único, inciso II, da Constituio

Art. 1º Fica revogada a Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA № 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em relacionada decorrência pandemia da Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de



1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO № 31, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto № 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 5ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 7 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução № 17, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos, o Ex-tarifário 030 do código 9019.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e os Ex-tarifários 001 e 002 do código 9019.20.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, publicados na Resolução no. 28, de 1 de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário № 1000 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 28, de 1º de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as
	faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou
	pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição					
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)					
2833.29.70	Ex 001 - Para aplicação medicinal					
2905.44.00	D-glucitol (sorbitol)					
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)					
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalciferol)					
2936.29.29	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)					
3003.90.15	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol) Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalciferol)					
3003.90.19	Ex 001 - Contendo Vitamina D3 (colecalciferol)					
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida					
3003.90.79	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina					
3003.90.99	Ex 001 - Contendo sulfato de inco					
3004.20.29	Ex 002 - Contendo Claritomicina					
3004.50.50	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalciferol)					
3004.50.90	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)					
3004.90.99	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco					
3302.90.90	Ex 002 - Aromatizante para medicamentos					
3808.94.29	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos					
3913.90.20	Goma xantana					
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as					
	do item 3921.13.10					
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone					
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão					
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na					
5602 44 00	fabricação de máscaras de proteção.					
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado					
5607.50.11	na fabricação de máscaras de proteção Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado					
3607.30.11	para a fabricação de máscaras de proteção.					
7217.20.90	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x					
7217.20.30	3,0mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno),					
	utilizado para fabricação de máscaras de proteção.					
7326.90.90	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para					
	apoio, para circuitos respiratórios.					
7611.00.00	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais					
7613.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais					
8414.10.00	Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida					
8414.80.31	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para					
	fornecimento de ar comprimido medicinal					
8414.80.32	Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para					
8414.80.33	fornecimento de ar comprimido medicinal					
8414.80.33	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido					
	medicinal					
8422.40.90	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por					
0 122. 10.30	estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e					
	descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC,					
	com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.					
8449.00.80	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras					
	descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de					
	soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte					
	por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de					
	sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por					
9470 90 00	minuto.					
8479.89.99	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade					
	formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica					
	auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.					
8504.50.00	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 μ H, com tolerância de \pm					
25050.00	10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de					
	temperatura de 40 Graus Celsius, para utilização em ventiladores					
	pulmonares.					

8515.80.90	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8543.70.99	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
9018.19.80	Ex 088 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9026.20.90	Ex 002 -Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300mm Hg
9031.49.90	Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO **EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR № 22, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 1º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no âmbito da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, aplicada às importações brasileiras de vidros para linha fria, comumente classificadas no subitem 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China,

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 1º de maio de 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de vidros para linha fria, comumente classificadas no subitem 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 28 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de julho 2019.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE ICMS Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível -EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Cómissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de

março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de março de 2020, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 11 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	inscrição estadual	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
11	МТ	SIM	SIM	20.003.699/0002-31	13.748.175-6	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
						LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Publica Acordo de Cooperação Técnica 01/20. aprovado na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ. realizada no dia 03.04.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2020, foi celebrado o seguinte ato normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 1, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Acordo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretaria de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos, denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:



